

**LEI Nº 1.301/2019 EM 04 DE ABRIL DE 2019.**

***Cria os cargos que indica na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Aquiraz e dá outras providências.***

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 9º, incisos II e IV, da Lei Municipal nº 1.210, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 9º. .... omissis .....***

***(...)***

**II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO À PRESIDÊNCIA**

- 2.1. Direção-Geral**
- 2.2. Diretoria de Finanças**
- 2.3. Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão**
- 2.4. Comissão Permanente de Licitação**
- 2.5. Ouvidoria Geral**
- 2.6. Assessoria para Assuntos Comunitários. ”**

***(...)***

**IV– ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA**

- 4.1. Coordenadoria das Relações de Consumo**
  - 4.1.1. Assessoria de Defesa ao Cidadão**
- 4.2. Assessoria Institucional**
- 4.3. Assessoria Especial**
- 4.4. Assessoria de Gestão**
- 4.5. Coordenadoria Administrativa**
  - 4.5.1. Núcleo de Protocolo e Arquivo**
  - 4.5.2. Núcleo de Serviços Gerais e Transportes**
  - 4.5.3. Núcleo de Manutenção Predial**
- 4.6. Coordenadoria de Gestão de Pessoas**
  - 4.6.1. Núcleo de Administração de Remuneração de Pessoal**
- 4.7. Coordenadoria de Compras**
- 4.8. Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio**
- 4.9. Coordenadoria de Secretaria**

**Art. 2º.** Acrescenta o art. 22-A à Lei Municipal nº 1.210, de 20 de janeiro de 2017, que terá a seguinte redação:

**DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

**“Art. 22-A. À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, compete:**

***I – planejar e coordenar a ação governamental, mediante a elaboração, o acompanhamento e o controle de programas e projetos, visando a viabilização e gerenciamento dos recursos e ferramentas de gestão;***

***II - planejar e coordenar a implementação de métodos e sistemas que visem a eficácia e a eficiência no desenvolvimento institucional dos órgãos da Câmara Municipal.***

***III - orientar, controlar, coordenar, dirigir e superintender, no âmbito da Câmara Municipal de Aquiraz, as atividades normativas e executivas de planejamento, orçamentária e de gestão;***

***IV - Acompanhar a execução orçamentária da Câmara Municipal, em especial na fase de empenho, liquidação e pagamento;***

***V – Propor correções e revisões no orçamento em execução, proceder a anulação de empenhos, caso necessário;***

***VI – ordenar, por meio de delegação do Presidente, as despesas da Câmara Municipal, cabendo-lhe a gestão orçamentária e financeira dos recursos do Poder Legislativo Municipal, sendo de sua responsabilidade a ordenança de despesa, a guarda e conservação dos documentos, podendo, ainda, assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro da Câmara Municipal***

***VII – Executar outras atribuições correlatas ao cargo.***

***Parágrafo Único. A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão é composta de 01 (um) Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão, que deverá ter, obrigatoriamente, diploma de nível médio completo.”***

**Art. 3º.** A Seção II, do Capítulo V, da Lei Municipal nº 1.210, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

## **SEÇÃO II DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR**

**Art. 29. À Coordenadoria de Proteção e Defesa ao Consumidor, como órgão do Poder Legislativo Municipal, cabe a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos dos consumidores, na forma do inciso III, arts. 82 e 91, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, além de:**

- I - propor, planejar, elaborar e coordenar a política de proteção e defesa dos direitos e interesses dos consumidores;**
- II - providenciar para que as reclamações e/ou pedidos dirigidos à Coordenadoria de Defesa e Proteção ao Consumidor tenham pronta e eficaz solução;**
- III - firmar convênios ou acordos de cooperação com anuência do Presidente da Câmara;**
- IV - estimular, incentivar e orientar a criação e organização de associações e entidades de defesa do consumidor no Município e apoiar as existentes;**
- V - encaminhar as reclamações não resolvidas administrativamente à Assistência Judiciária ou ao Ministério Público;**
- VI - apresentar ao Presidente da Câmara relatório trimestral e anual das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Defesa e Proteção ao Consumidor;**
- VII - zelar para que seja sempre mantida compatibilizações entre as atividades e funções da Coordenadoria de Defesa e Proteção ao Consumidor com as exigências legais de proteção ao consumidor;**
- VIII - atuar junto ao Sistema Municipal de Ensino, visando incluir o tema "Educação para o Consumo" nas disciplinas já existentes, possibilitando a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;**
- IX - estudar permanentemente o fluxo das atividades da Coordenadoria de Defesa e Proteção ao Consumidor, propondo as devidas alterações em função de novas necessidades de atualização e aumento da eficiência dos serviços prestados;**
- X - baixar atos e normas administrativas visando o bom andamento da Coordenadoria de Defesa e Proteção ao Consumidor, bem como aquelas necessárias à defesa do consumidor, sempre com anuência do Presidente da Câmara;**
- XI - Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.**

**Parágrafo único. A Coordenadoria de Defesa e Proteção ao Consumidor é composta de um (01) Coordenador de Defesa e Proteção ao Consumidor, que deverá ter, obrigatoriamente diploma de Nível Médio Completo.**

**Art. 4º.** Acrescenta o art. 29-A à Lei Municipal nº 1.210, de 20 de janeiro de 2017, que terá a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO ÚNICA  
DA ASSESSORIA JURÍDICA DE DEFESA E PROTEÇÃO ÀS  
RELAÇÕES DE CONSUMO**

**Art. 29-A.** *À Assessoria Jurídica de Defesa e Proteção às Relações de Consumo, como órgão do Poder Legislativo Municipal, cabe a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos dos consumidores, na forma do inciso III, arts. 82 e 91, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, além de:*

- I - prestar assistência jurídica à Coordenadoria de Defesa e Proteção ao Consumidor, velando pela compatibilidade entre a legislação em vigor e as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Municipal;*
- II - elaborar minutas, contratos, convênios e demais documentos de interesse da Coordenadoria de Defesa e Proteção ao Consumidor;*
- III - emitir pareceres/relatórios nos processos administrativos, observando as regras fixadas no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997;*
- IV - prestar assistência jurídica à Coordenadoria de Defesa e Proteção ao Consumidor, emitindo pareceres conclusivos, no processo administrativo, como instância de julgamento, observadas as regras fixadas pelo Decreto nº 2.181/97, de 20 de março de 1997;*
- V - instaurar procedimento administrativo em face de qualquer notícia de lesão ou ameaça de lesão a direito do consumidor;*
- VI - Promover reuniões de conciliação entre consumidor e fornecedor;*
- VII - instruir de forma técnica e legal todos os atos da Coordenadoria de Defesa e Proteção ao Consumidor;*
- VIII - analisar fatos e fundamentos e elementos documentais do procedimento administrativo;*
- IX - expedir notificação ao fornecedor e consumidor;*
- X - tomar a termo acordo entre consumidor e fornecedor em audiência conciliatória;*
- XI - promover junto à Polícia Judiciária, a instauração de inquérito policial para apreciação de delito contra os consumidores nos termos da Lei;*
- XII - acompanhar as reclamações enviadas à Câmara Municipal de Aquiraz;*
- XIII - presidir a realização de audiências de conciliação segundo o rito previsto, procedendo-se aos registros,*

*celebrando-se termo de acordo e demais encaminhamentos que o momento processual demandar;  
XIV - desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.*

**Parágrafo único.** *A Assessoria Jurídica de Defesa e Proteção das Relações de Consumo é composta de 01 (um) Assessor Jurídico de Defesa e Proteção das Relações de Consumo, que deverá ter, obrigatoriamente, diploma de nível superior em Direito e Registro Profissional na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).*

**Art. 5º.** Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo comissionado de Assessor de Gestão, Simbologia DNS-7, pertencente à estrutura administrativa da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Aquiraz, passando de 01 (uma) para 02 (duas) vagas.

**Art. 6º.** A remuneração dos cargos de provimento em comissão, criados por esta Lei, são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 04 DE ABRIL DE 2019.**



**EDSON SÁ**  
**Prefeito Municipal**